

Processo Nº: 5164979-18.2026.8.09.0110

1. Dados Processo

Juízo.....: Mozarlândia - Vara Cível

Prioridade.....: Maior de 60 Anos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 26/02/2026 16:07:18

Valor da Causa.....: R\$ 34.016.056,02

2. Partes Processos:

Polo Ativo

EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA

GABRIEL MONTEIRO MENDONCA DE ALMEIDA CASTRO

GUILHERME LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA



AO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MOZARLÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS

Número do processo: 5164979-18.2026.8.09.0110

Banco do Brasil S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, Brasília/DF, por intermédio de seus advogados infra-assinados (procuração acostada aos autos), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **recuperação judicial** ajuizada por **Emiliana Barbosa Lobo Guimarães de Almeida e outros ("Agropecuária GE")**, todos em recuperação judicial, apresentar

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fulcro no art. 55 da Lei nº 11.101/2005, nos termos que se seguem.

I. Das considerações preliminares

1. Com relação ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Recuperandos e juntado aos autos, seguindo-se a publicação do aviso aos credores acerca de seu recebimento (art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005), o **Banco do Brasil S.A.** vem apresentar as presentes **objeções**, de cunho administrativo/negocial e legal, observando-se as premissas contidas na Lei nº 11.101/2005. Encontrando-se em curso o prazo legal de 30 (trinta) dias previsto no **art. 55 da Lei nº 11.101/2005**, revela-se **tempestiva** a presente objeção, razão pela qual deve ser conhecida e apreciada por este Juízo.

2. A presente recuperação judicial ostenta passivo total de **R\$ 34.016.056,02**, dos quais R\$ 33.783.657,80 sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, distribuídos entre a **Classe II – Garantia Real (R\$ 15.803.261,91)** e a **Classe III – Quirografários (R\$ 17.980.395,98)**, com expressiva concentração de créditos junto ao Banco do Brasil, ao Sicoob Credigoíás, ao Sicredi Araxingu e à Cargill Agrícola S.A.

Av. José Walter, nº 750, Setor Morada do Sol
Rio Verde – GO
CEP: 75.908-740



(64) 3624-3400



nujur.rioverde.go@bb.com.br



3. O Plano prevê, para as Classes II e III, **deságio de 70% e 80%**, respectivamente, **carência de 36 meses, pagamento em 15 anos** mediante parcelas anuais e progressivas e **atualização exclusivamente pela Taxa Referencial (TR)**. Em razão dos deságios, a base de cálculo sujeita à quitação reduz-se de R\$ 33.783.657,80 para apenas R\$ 8.337.057,75, ao passo que o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos apurou patrimônio total de **R\$ 3.638.500,00**, integralmente composto por bens móveis afetados à atividade produtiva.

4. Embora a recuperação judicial tenha por finalidade viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, preservando a atividade produtiva e sua função social (art. 47 da Lei nº 11.101/2005), tal desiderato **não pode impor sacrifício desarrazoado aos credores**. As condições propostas, tomadas em conjunto, transferem parcela excessiva dos riscos da atividade aos credores e evidenciam que a viabilidade apresentada depende, em grande medida, da redução substancial das obrigações originalmente assumidas. Diante disso, o Banco Credor manifesta sua discordância quanto aos pontos a seguir expostos.

II. Das objeções ao plano de recuperação judicial

II.a. Do deságio excessivo aplicado às Classes II e III (itens 10.2, "b", e 10.3, "b")

5. O Banco do Brasil S.A. discorda das condições previstas nos itens **10.2, alínea "b", e 10.3, alínea "b"**, que estabelecem deságio de **70% para os credores com garantia real (Classe II)** e de **80% para os credores quirografários (Classe III)**. Os percentuais propostos representam prejuízo excessivo e impõem ônus desproporcional aos credores, aproximando-se, na prática, de verdadeiro perdão de dívida e implicando novação das obrigações por valores incompatíveis com a realidade dos créditos.

6. Deságios dessa magnitude, especialmente quando combinados com a carência de 36 meses, o pagamento em 15 anos e a atualização exclusivamente pela TR, **comprometem significativamente a preservação do valor dos créditos** e desequilibram a relação entre os Recuperandos e seus credores, podendo, ainda, resultar em **enriquecimento sem causa**, vedado pelo **art. 884 do Código Civil**, ao permitir que os Recuperandos sejam beneficiados de maneira desproporcional às custas dos credores.

II.b. Da carência excessiva de 36 meses (itens 10.2, "a", e 10.3, "a")

7. Impugnam-se as condições dos itens **10.2, alínea "a", e 10.3, alínea "a"**, que preveem carência de **36 meses**, contados da publicação da decisão homologatória do Plano. Durante os três primeiros anos não haverá qualquer pagamento aos credores das Classes II e III, colocando os Recuperandos em posição excessivamente confortável, sobretudo porque tal



previsão se soma aos elevados deságios, ao prazo de 15 anos e à atualização insuficiente dos créditos.

8. A estrutura proposta ainda **reduz o período útil de fiscalização** do efetivo cumprimento das obrigações, pois, durante parcela relevante do período de supervisão judicial, poderá não haver vencimento de qualquer prestação destinada às Classes II e III, dificultando a avaliação concreta da capacidade de cumprimento do Plano, enfraquecendo os mecanismos de controle e postergando o início da satisfação dos créditos por período desarrazoado.

II.c. Do prazo excessivamente longo para pagamento (itens 10.2 e 10.3, "d", "e" e "f")

9. Discorda-se dos itens **10.2 e 10.3, alíneas "d", "e" e "f"**, que estabelecem o pagamento dos créditos ao longo de **15 anos**, após a carência de 36 meses, mediante parcelas anuais e progressivas. O cronograma prevê baixa amortização nos anos iniciais e concentra parcelas mais expressivas nos anos finais — com pico de R\$ 1.083.817,51 nos anos 14 e 15 —, aumentando o risco de inadimplemento e impondo aos credores espera excessivamente longa para a recuperação de parcela já reduzida de seus créditos.

10. Deve-se considerar, ainda, que o termo inicial dos pagamentos poderá ser **postergado por eventos processuais** relacionados à homologação do Plano, ampliando o período efetivo entre o pedido de recuperação judicial e a quitação final. A proposta, assim, transfere aos credores os riscos decorrentes da demora processual e da manutenção da atividade rural por período prolongado, sem oferecer remuneração adequada do capital, garantias adicionais ou mecanismos compensatórios suficientes.

II.d. Da atualização monetária exclusivamente pela TR (itens 10.2, "c", e 10.3, "c")

11. Impugnam-se os itens **10.2, alínea "c", e 10.3, alínea "c"**, que preveem a correção dos valores exclusivamente pela variação da **Taxa Referencial (TR)**, após a aplicação dos deságios. A TR não reflete adequadamente a inflação do período, o custo do dinheiro no mercado financeiro nem a remuneração do capital, de modo que sua aplicação isolada, sem juros remuneratórios, **acentua a perda econômica** decorrente dos deságios de 70% e 80%, da carência de 36 meses e do prazo de pagamento de 15 anos.

12. Não se concorda, ademais, com o **congelamento dos créditos** entre a data do pedido de recuperação judicial e o início da incidência da atualização prevista no Plano, pois a ausência de correção nesse período representa deságio indireto adicional, impedindo a preservação do valor real das obrigações. Registre-se, por fim, a **incongruência das premissas**: o próprio Laudo de Viabilidade adota premissas de inflação com base no IPCA, enquanto o Plano



destina aos credores atualização exclusivamente pela TR, evidenciando falta de correspondência entre as projeções econômico-financeiras e o índice previsto para preservação dos créditos.

II.e. Da extensão indevida da novação a sócios, coobrigados, avalistas, fiadores e demais garantidores (item 16.2)

13. O Banco do Brasil S.A. discorda do item **16.2 – Novação da Dívida**, no que se refere à extensão dos efeitos da novação aos sócios, coobrigados, avalistas, fiadores e demais garantidores, uma vez que tal efeito **não possui respaldo na Lei nº 11.101/2005**. Nos termos do **art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005**, os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso; e o **art. 59, caput, da mesma Lei** limita a novação aos créditos sujeitos à recuperação judicial, não autorizando sua extensão automática a terceiros garantidores.

14. Tal entendimento encontra-se pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, conforme a **Súmula nº 581 do STJ, in verbis**:

“A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.”

15. No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do **REsp nº 1.885.536-MT** (Segunda Seção, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 29/06/2021), fixou que a cláusula que estende a novação aos coobrigados é oponível apenas aos credores que aprovaram o plano sem ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes, aos que se abstiveram de votar ou que se posicionaram contra tal disposição, sendo ainda indispensável a anuência do titular da garantia real na hipótese de sua supressão ou substituição.

16. Por conseguinte, o Banco do Brasil **não manifesta interesse em novar quanto às garantias prestadas** em seus contratos, reservando-se o direito de prosseguir com a cobrança dos créditos, em valor integral, em face dos coobrigados e garantidores. A extinção ou suspensão das medidas de cobrança deve ficar limitada às ações propostas contra os próprios Recuperandos e aos créditos efetivamente sujeitos à recuperação judicial, **não podendo alcançar terceiros garantidores**, tampouco se admitindo que a quitação ampla prevista no Plano seja interpretada como liberação automática de garantias ou de terceiros obrigados, salvo manifestação expressa e individual do respectivo credor.

II.f. Das medidas genéricas de reorganização societária e operacional (item XII)



17. Discorda-se do item **XII – Outros Meios de Recuperação**, na medida em que contempla, de forma ampla e genérica, a possibilidade de cisão, incorporação, fusão ou transformação societária; constituição de subsidiária integral; cessão de quotas ou ações; alteração do controle societário; substituição de administradores; aumento de capital social; constituição de sociedade de credores; venda parcial de bens; administração compartilhada; e outras medidas de reorganização societária, operacional e patrimonial.

18. Embora tais medidas estejam previstas entre os meios de recuperação do **art. 50 da Lei nº 11.101/2005**, o Plano **não individualiza** quais operações serão realizadas, quais ativos e sociedades serão envolvidos, os valores estimados, os critérios de avaliação, a destinação dos recursos, o impacto sobre o patrimônio dos Recuperandos e os mecanismos de fiscalização pelos credores. Qualquer operação capaz de alterar substancialmente a estrutura societária, patrimonial, operacional ou administrativa dos Recuperandos deverá ser **previamente detalhada e submetida ao Juízo Recuperacional** e, quando produzir impacto relevante sobre os interesses dos credores, à deliberação específica da Assembleia Geral de Credores.

II.g. Da alienação, transferência e oneração de ativos (item XIII)

19. Discorda-se do item **XIII – Alienação de Ativos**, especialmente no que autoriza, de maneira ampla, a alienação, transferência, troca, permuta, dação em pagamento e oferecimento em garantia de bens integrantes do ativo dos Recuperandos, sem individualizar os ativos, o valor mínimo de alienação, os critérios de avaliação, a modalidade de venda, os mecanismos de publicidade e fiscalização, a destinação dos recursos, o impacto sobre as garantias existentes e as medidas destinadas a impedir o esvaziamento patrimonial.

20. O patrimônio dos Recuperandos constitui **importante garantia econômica dos credores**. Eventual alienação ou oneração de ativos relevantes deverá ser precedida de avaliação atualizada, demonstração da necessidade e da vantagem econômica da operação, preservação dos direitos dos titulares das garantias e autorização judicial específica, observados os **arts. 66 e 142 da Lei nº 11.101/2005**. O Banco do Brasil S.A. ressalva expressamente o direito de **não anuir** com eventual alienação, retirada, substituição ou oneração de bens vinculados às suas operações, devendo ser preservadas todas as garantias originalmente pactuadas.

II.h. Da alteração societária, ingresso de investidores e captação de novos recursos (itens XII e XIV)

21. Discorda-se dos itens **XII – Outros Meios de Recuperação** e **XIV – Novos Recursos**, na medida em que autorizam cessão de quotas ou ações, alteração do controle societário, aumento de capital, ingresso de investidores e contratação de novos financiamentos, inclusive



mediante constituição de garantias sobre ativos dos Recuperandos, sem esclarecer as participações cedidas, os investidores, os critérios de avaliação, o montante máximo de endividamento adicional, as condições financeiras, os bens ofertados em garantia, a destinação dos recursos e os mecanismos de prestação de contas.

22. A contratação de novos financiamentos poderá **aumentar o endividamento extra-concursal**, instituir obrigações com prioridade em eventual cenário falimentar e reduzir a disponibilidade patrimonial destinada à satisfação dos credores. Dessa forma, qualquer operação que envolva ingresso de investidores, alteração de controle, aumento de capital, endividamento adicional ou constituição de garantias sobre ativos relevantes deverá ser previamente detalhada, submetida à fiscalização do Administrador Judicial e autorizada pelo Juízo Recuperacional, preservados os direitos dos titulares das garantias anteriormente constituídas.

II.i. Da ausência de individualização da cobertura das garantias reais

23. O Plano indica créditos com garantia real em valor substancialmente superior ao total dos bens avaliados — R\$ 15.803.261,91 de créditos da Classe II frente a apenas **R\$ 3.638.500,00** de bens avaliados —, mas **não demonstra individualmente** os bens vinculados a cada operação, os credores titulares das respectivas garantias, o valor de avaliação de cada bem garantidor, a parcela efetivamente coberta de cada crédito, a existência de mais de uma garantia sobre o mesmo ativo e os critérios de classificação dos créditos entre as Classes II e III.

24. A insuficiência patrimonial genericamente indicada **não pode justificar**, sem demonstração individualizada, a aplicação uniforme de deságio de 70% aos credores da Classe II. É necessária a apresentação da composição de cada garantia, com identificação do bem, da operação garantida, do valor atualizado do crédito e do valor atribuído ao ativo. O Banco reserva o direito de questionar a classificação, a cobertura e o valor atribuído às garantias vinculadas às suas operações de crédito.

II.j. Da responsabilidade pelo fornecimento dos dados bancários (item 16.4)

25. Discorda-se do item **16.4 – Pagamento aos Credores Ausentes ou Omissos**, que transfere integralmente ao credor a responsabilidade pelo fornecimento e atualização de seus dados bancários, estabelecendo que a falta dessas informações não caracterizará descumprimento do Plano. A disposição é desproporcional e contrária à **boa-fé objetiva**, pois os Recuperandos, ao proporem o Plano, assumem a responsabilidade pelo acompanhamento de sua execução e pela adoção das providências necessárias para efetuar os pagamentos. A ausência



ou desatualização dos dados bancários **não poderá afastar automaticamente** a caracterização do vencimento da obrigação, especialmente quando os Recuperandos dispuserem de meios para contatar o credor ou informar a pendência nos autos.

II.k. Do pagamento dos valores acumulados em dez parcelas anuais (item 16.4)

26. Discorda-se, ainda, do item **16.4**, na parte em que estabelece que, após o fornecimento dos dados bancários, os valores vencidos e não pagos serão quitados em **dez parcelas anuais**. A cláusula cria nova dilação de prazo, capaz de submeter o credor a até dez anos adicionais para recebimento de parcelas já vencidas, estabelecendo tratamento desigual entre credores da mesma classe. Uma vez regularizados os dados bancários, os valores vencidos deverão ser pagos **integralmente em prazo razoável**, com atualização monetária, sem novo parcelamento anual.

II.l. Da postergação dos pagamentos em caso de quebra de safra (item 16.5)

27. Discorda-se do item **16.5 – Quebra de Safra**, que autoriza a redução das parcelas com vencimento nos 12 meses subsequentes quando houver quebra superior a 20% em relação à produtividade projetada (parâmetro de colheita inferior a 65 sacas de soja por hectare), postergando os valores reduzidos para depois da última parcela. O Banco do Brasil S.A. considera essa previsão **abusiva e excessivamente onerosa aos credores**, pois permite aos Recuperandos reduzir unilateralmente parcelas já previstas no cronograma, transferindo aos credores os riscos ordinários e inerentes à atividade rural.

28. A ocorrência de eventos climáticos e a frustração de safra **integram o risco da atividade econômica** desenvolvida pelos Recuperandos, devendo ser considerada nas projeções, na formação de reservas e na contratação de instrumentos de proteção. A cláusula cria **mora-tória adicional** em favor dos Recuperandos, sem contrapartida econômica e sem prazo final certo, podendo ser aplicada cumulativamente com o item 16.6. Registre-se que o item 16.5 **não estabelece**:

- (i) limite máximo de ocorrências;
- (ii) número máximo de parcelas passíveis de redução;
- (iii) percentual máximo de redução de cada parcela;
- (iv) prazo final certo para pagamento dos valores postergados;
- (v) metodologia independente para apuração da produtividade;
- (vi) documentação técnica necessária à comprovação da quebra de safra;



- (vii) validação pelo Administrador Judicial;
- (viii) demonstração da contratação e utilização de seguro rural;
- (ix) atualização específica dos valores postergados;
- (x) contrapartida financeira aos credores; ou
- (xi) prévia deliberação da Assembleia Geral de Credores.

29. A abusividade é ainda mais evidente porque o Plano já impõe deságio de 70% na Classe II e de 80% na Classe III, carência de 36 meses, pagamento em 15 anos e atualização exclusivamente pela TR. Assim, o Banco do Brasil S.A. **discorda integralmente do item 16.5 e requer a sua exclusão do Plano.**

II.m. Da caracterização do descumprimento somente após duas parcelas (item 16.6)

30. Discorda-se do item **16.6 – Descumprimento do Plano**, que estabelece que o Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de **duas parcelas**, purgáveis em 30 dias contados da intimação judicial. Considerando que os pagamentos serão anuais, a cláusula poderá permitir que os Recuperandos permaneçam inadimplentes por período excessivamente longo sem a formal caracterização do descumprimento. Nos termos do **art. 61, § 1º, da Lei nº 11.101/2005**, durante o período de fiscalização judicial o descumprimento de qualquer obrigação poderá acarretar a convolação da recuperação em falência (art. 73 da mesma Lei). Requer-se a exclusão da cláusula, **sem a exigência de mora acumulada de duas parcelas ou de prévia intimação judicial.**

II.n. Dos créditos reconhecidos ou alterados posteriormente (item 16.8)

31. Discorda-se do item **16.8 – Habilitação de Novos Créditos ou Alterações de Créditos**, que estabelece que os credores incluídos posteriormente, ou cujos créditos sejam alterados, somente receberão após o trânsito em julgado e não terão direito às parcelas anteriormente pagas. A cláusula cria **tratamento desigual** entre credores da mesma classe. O credor posteriormente incluído ou retificado deverá receber os valores vencidos **desde a data em que seriam devidos** conforme o cronograma da respectiva classe, com atualização monetária e pagamento em prazo razoável.

II.o. Da vinculação automática dos créditos ilíquidos (item 16.10)

32. Discorda-se do item **16.10 – Créditos Ilíquidos**, na medida em que estabelece a vinculação integral e automática dos créditos ilíquidos aos efeitos do Plano. A sujeição de cada crédito deve observar a **data e a natureza de seu fato gerador**, bem como as hipóteses legais



de não sujeição, devendo ser preservada a possibilidade de reconhecimento de sua extraconcursabilidade, conforme as características da obrigação e a legislação aplicável.

II.p. Da compensação unilateral de créditos (item 16.11)

33. Discorda-se do item **16.11 – Direito de Compensação**, que autoriza os Recuperandos, antes de qualquer pagamento, a compensar créditos que aleguem possuir contra determinado credor, sem estabelecer critérios de **liquidez, certeza, exigibilidade, reciprocidade e reconhecimento definitivo**. Não se admite compensação unilateral com créditos controversos, ilíquidos, inexigíveis ou constituídos após o pedido de recuperação judicial, devendo eventual compensação depender, quando houver controvérsia, de prévia decisão judicial ou de concordância expressa do respectivo credor.

II.q. Da preservação dos direitos e das garantias do Banco

34. O Banco do Brasil S.A. **não concorda** com qualquer disposição do Plano que possa ser interpretada como:

- (xii) liberação, redução, substituição ou extinção de garantias reais ou pessoais;
- (xiii) suspensão ou extinção de medidas contra coobrigados;
- (xiv) submissão automática de créditos não sujeitos;
- (xv) renúncia a direitos previstos nos instrumentos de crédito;
- (xvi) autorização genérica para alienação ou oneração de bens;
- (xvii) concessão de quitação a terceiros não submetidos à recuperação judicial;
- (xviii) limitação dos direitos contra avalistas, fiadores ou devedores solidários; ou
- (xix) alteração das condições originalmente contratadas em relação aos terceiros garantidores.

35. Todas as garantias contratadas deverão permanecer **válidas e eficazes até a efetiva quitação integral das obrigações**, observados os valores, condições e direitos aplicáveis a cada operação.

III. Da conclusão e pedido

36. Sem prejuízo dos pontos elencados, **reforçamos a necessidade de promover as pertinentes objeções de ordem legal**, com vistas a resguardar os direitos do Banco. Diante do exposto, o **Banco do Brasil S.A.** requer:



- A. sejam as presentes objeções **recebidas e conhecidas**, por tempestivas (art. 55 da Lei nº 11.101/2005), determinando-se a intimação das Recuperandas para que se manifestem sobre os pontos aqui suscitados;
- B. seja reconhecida a **abusividade das condições de pagamento** dos itens 10.2 e 10.3 (deságios de 70% e 80%, carência de 36 meses, prazo de 15 anos e atualização exclusivamente pela TR), determinando-se sua adequação a patamares compatíveis com a preservação do valor real dos créditos;
- C. seja afastada a **extensão da novação** a sócios, coobrigados, avalistas, fiadores e demais garantidores (item 16.2), preservando-se os direitos do Banco contra terceiros garantidores, nos termos dos arts. 49, § 1º, e 59 da Lei nº 11.101/2005, da Súmula nº 581 do STJ e do REsp nº 1.885.536-MT;
- D. sejam condicionadas as medidas dos itens **XII, XIII e XIV** (reorganização societária, alienação/onerção de ativos, ingresso de investidores e captação de novos recursos) à prévia individualização, à fiscalização do Administrador Judicial e à autorização judicial específica, observados os arts. 50, 66 e 142 da Lei nº 11.101/2005 e preservadas as garantias do Banco;
- E. seja determinada a **individualização da cobertura das garantias reais** (bem, operação, valor do crédito e valor do ativo), ressalvado o direito do Banco de questionar classificação, cobertura e valoração;
- F. seja reconhecida a **abusividade dos itens 16.4, 16.5, 16.6, 16.8, 16.10 e 16.11**, com a respectiva adequação ou exclusão, na forma acima fundamentada, preservando-se todas as garantias reais e pessoais vinculadas às operações do Banco até a quitação integral; e
- G. subsidiariamente, caso mantidas as condições impugnadas, seja **convocada a Assembleia Geral de Credores** para deliberação, resguardado o direito de voto e de manifestação do objetante.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio Verde – GO, 09 de setembro de 2026.

Wanderson Ferreira
OAB/GO nº 79.311

Banco do Brasil S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 00.000.000/0001-91
NIRE 5330000063-8



Valor: R\$ 34.016.056,02
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CIVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:45:32

COMUNICADO AO MERCADO

O Banco do Brasil S.A. ("BB"), em complemento ao Comunicado ao Mercado e ao Fato Relevante divulgados em 08 e 22 de julho de 2025, respectivamente, e nos termos do artigo 21, inciso X, e do art. 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social do BB, comunica que seu Conselho de Administração em reunião ocorrida em 13 de agosto de 2025, elegeu para cumprir o mandato 2025-2027 na Diretoria Executiva do BB, com posse em 14 de agosto de 2025:

Sr. Gilson Alceu Bittencourt para o cargo de Vice-Presidente de Agronegócios e Agricultura Familiar

Sr. Alexandre Bocchetti Nunes para o cargo de Diretor Jurídico; e

Sr. Pedro Henrique Duarte Oliveira para o cargo de Diretor de Contadoria.

2. O BB agradece ao Sr. Luiz Gustavo Braz Lage, a Sra. Lucinéia Possar e ao Sr. Eduardo Cesar Pasa, anteriormente titulares dos respectivos cargos, pela dedicação e valiosa contribuição ao longo de suas carreiras.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2025.

Marco Geovanne Tobias da Silva

Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores

www.bb.com.br/ri

Relações com Investidores | Investor Relations
ri@bb.com.br
+55 11 4298-8000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3995
FLS : 074
Prot : 939298

Valor: R\$ 34.016.056,02
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CIVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:45:32

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):BANCO DO BRASIL S.A.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/10/2025), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote B, Torre 1 Sul, Edifício BB, 15º andar, em Brasília-DF, com seu estatuto Social consolidado registrado na JUCISDF sob nº 2525435 em 08/04/2024, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27, *caput* de seu Estatuto Social, por seu Diretor Jurídico, **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, brasileiro, advogado, Carteira Nacional de Habilitação nº 00285986719 DETRAN/DF e do CPF nº 981.753.277-15, com endereço comercial sito no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, eleito conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., realizada em 13/08/2025, devidamente registrada na JUCISDF sob o nº 2824309, em 28/08/2025 que, mediante solicitação, assinará digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 149/2023 do CNJ; identificado como o próprio em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE nomeia e constitui seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as) os(as) advogados(as) a seguir nominados(as) e qualificados(as), todos(as) brasileiros(as), doravante denominados OUTORGADOS: **I) Consultores Jurídicos:** **BETANIA MARA COELHO GAMA**, OAB/BA 14.331; CPF 505.547.945-00; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JOÃO ALVES SILVA**, OAB/CE 14.869 e CPF 177.129.203-20; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **RENATO CHAGAS MACHADO**, OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70; todos com o mesmo domicílio profissional do OUTORGANTE; e **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; este com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos:** **ACELMA CRISTINA SILVA**, OAB 148887/RJ, CPF 690.663.881-53; **ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ALEXANDRE GONCALVES CORREA FRIZONI**, OAB/RJ 177.361 e CPF 124.038.787-31, **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, OAB/SC 21.902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **FERNANDA DE MIRANDA MARTINHO**, OAB/SP 257.553, CPF 310.667.228-54; **JANAINA ALMEIDA COSTA**, OAB/RJ 130.520 e CPF 088.187.317-93; **LEONARDO ELISEI DE FARIA**, OAB/SP 184.405 e CPF 273.747.798-01, **LUZIMAR DE SOUZA**, OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARINA PIANARO ANGELO SCHLENERT**, OAB/DF 64.225, CPF 032.483.589-20; **PABLO SANCHES BRAGA**, OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; todos com o mesmo domicílio profissional do OUTORGANTE; também **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLAH**, OAB/SP 184.528 e CPF 106.975.878-78; **CARLOS EDUARDO PESSOA DIAS**, OAB/SP 206.629 e CPF 254.963.688-04; **CLEOMAN FERNANDES DA SILVA FILHO**, OAB/PE 27.622 e CPF: 008.741.414-78; **EDUARDO DO PRADO GODOY**, OAB/SP 244.271 e CPF 225.030.518-80; **MATEUS MARCOS**, OAB/SP 239.343 e CPF 219.989.768-07; estes com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III) Gerentes Jurídicos Regionais:** **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 9º andar, Recife/PE; **ALTEMIR BOHRER**, OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional da Rua da Bahia, 2500, 9º andar - Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código PBZ4V-ALC4S-FVA6P-595K9





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3995

FLS : 075

Prot : 939298

Valor: R\$ 34.016,056,02
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CIVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:45:32

Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, OAB/PI 8.398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **CELSO YUAMI**, OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **DIMAS DE LIMA**, OAB/AM 18.267, CPF 079.622.628-85, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **FÁBIO SPAGNOLLI**, OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º andar, Ed. Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **JAIME DE AQUINO JUNIOR**, OAB/PR 48.344 e CPF 895.730.991-87, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, Térreo, Centro, Palmas/TO; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10, com domicílio profissional na Av. São João, 32, 17º e 18º andares, Centro, São Paulo/SP; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, 7º andar, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MARCOS MARTINS DUTRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 35º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **REGIS DIEGO GARCIA**, OAB/SP 250.212 e CPF 312.005.418-63, com domicílio profissional na TV Travessa Humaitá, 3029 – Entre Avenida João Paulo II e Passagem Jarina, Marco, Belém/PA; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Santos Dumont, 2889, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Caiari, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184.507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV) Especialista Jurídica: ALINE CRIVELARI**, OAB/SP 230.844; CPF 272.948.538-43, com mesmo domicílio profissional do **OUTORGANTE**; (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e arbitral, bem assim os poderes especiais para: (i) receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso; (ii) apresentar reclamações e representações correccionais; (iii) participar de assembleias e reuniões, inclusive virtuais, como representantes do **OUTORGANTE**; (iv) em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou voluntários, judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do **OUTORGANTE**, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial; (v) representar o **OUTORGANTE** perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao **OUTORGANTE**. Nas hipóteses em que o **OUTORGANTE** atue como conveniente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, os **OUTORGADOS** ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido outorgados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos **OUTORGADOS** podem ser exercidos em conjunto ou separadamente e substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o



QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Prot : 939298

[illegible]



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PBZ4V-ALC4S-FVA6P-595K9

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2025.10.15.00017038-50

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 16/10/2025
15:09

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/PBZ4V-ALC4S-FVA6P-595K9>

Valor: R\$ 34.016,056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:45:32

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **SUBSTABELEÇO**, com reservas de iguais poderes, aos Drs. **André Luis Waideman** (OAB/MS 7.895 – CPF: 518.292.311-20), **Bryan Miotto** (OAB/GO 31.121 – CPF: 871.666.071-49), **Diwey Starnly Ferreira Queiroz** (OAB/GO 24.609 – CPF: 901.597.721-68), **Frederico Jaime Weber Pereira** (OAB/GO 22.343 – CPF 852.294.581-00), **Leandro César Azevedo Martins** (OAB/GO 26.634 CPF: 645.396.016-87), **Luiz Gonzaga Soares Gil** (OAB/GO 24.200 – CPF: 425.457.221-20), **Marcos Dias Borges** (OAB/GO 37.474 – CPF: 976.856.071-15), **Meirebele Ferreira da Silva Castro** (OAB/GO 38.074 – CPF: 477.364.531-87), **Patrícia Francisco da Silva** (OAB/GO 78.388-A – CPF 276.395.168-62), **Pollyanna Campos Lima Cardoso** (OAB/GO 22.267 – CPF: 928.764.391-15), **Renata Gonçalves Costa e Silva** (OAB/GO 33.227 – CPF: 947.190.711-04), **Taise Machado Melo** (OAB/GO 21.749 – CPF: 881.706.591-91), todos brasileiros, advogados integrantes da Assessoria Jurídica do Banco do Brasil em Goiás, localizada à Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia – GO e aos Drs. **Ana Cláudia de Sousa** (OAB/GO 32.124 – CPF: 205.862.188-31), **Daniel Rodrigues de Souza** (OAB/GO 36.467 – CPF: 007.093.861-09), **Juliana Mendes Ferres** (OAB/GO 79.538 – CPF: 094.152.166-46), **Marinalva Correa da Silva** (OAB/GO 79.265 – CPF: 008.294.502-03) e **Wanderson Ferreira Santos** (OAB/GO 79.311 – CPF: 117.831.874-50), também brasileiros, advogados integrantes do Núcleo Jurídico de Rio Verde, localizado à Avenida José Walter, nº 750, Setor Morada do Sol, Rio Verde – GO, os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ/MF 00.000.000/00001-91, representado por seu Diretor Jurídico, Dr. Alexandre Bocchetti Nunes, através do instrumento público de procuração datado de 14/04/2026 (PROTOCOLO 945587, Livro 4032, folhas 192/195, Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF), podendo os respectivos advogados agir em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação. O presente instrumento não revoga poderes anteriormente outorgados e ratifica atos já praticados.

Goiânia (GO), 24 de agosto de 2026.



Priscila Bittencourt Costa

OAB/SC 18.572